



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI 011/2014

"Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Ambiental de Catadores Reciclar e Limpar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o art. 69, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, com o disposto na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade Associação Ambiental de Catadores Reciclar e Limpar, inscrita no CNPJ sob nº 11.533.580/0001-07, com sede à Rua Antonio Johnson, 96, Bairro Parque São Jorge, Município de Almirante Tamandaré, através da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 2º - Para o cumprimento das metas estipuladas no Instrumento de Convênio, poderão ser repassados até os seguintes valores:

I – R\$ 9.000,00 (nove mil reais): referente aos aluguers de imóvel particular, celebrado entre a Associação Ambiental de Catadores Reciclar e terceiro, desde que o imóvel atenda às necessidades da Associação e cuja instalação e localização condicionem a sua escolha, devendo o preço ser compatível com o valor de mercado.

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): referente à ajuda de custo para o pagamento de água, energia elétrica e telefonia do imóvel onde esteja instalada a sede e desenvolvidas as atividades da Associação Ambiental Reciclar e Limpar.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a Associação Reciclar e Limpar deverá celebrar contrato de locação, condicionado à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, além dos demais requisitos do art.24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

§ 2º. O valor referido no inciso II deste artigo, é estipulado como valor máximo, devendo os repasses serem feitos conforme o gasto mensal, somando-se a água, a energia elétrica e a telefonia.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio, para o segundo semestre do exercício financeiro de 2014, correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na forma a seguir demonstrada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| | | | |
|-----------|-------------------|--|-----------|
| Órgão | 13 | Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente | |
| Unidade | 02 | Departamento de Meio Ambiente | |
| Atividade | 18.541.0027.2.108 | Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente | |
| Rubrica | 3.3.50.41.00 1000 | Contribuições | 10.500,00 |

Parágrafo único. Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Especial aberto *caput* deste artigo, fica indicado como recurso, o cancelamento de dotação de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na forma a seguir demonstrada:

| | | | |
|-----------|-------------------|--|-----------|
| Órgão | 13 | Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente | |
| Unidade | 02 | Departamento de Meio Ambiente | |
| Atividade | 18.541.0027.2.108 | Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente | |
| Rubrica | 3.3.90.30.00 1510 | Material de Consumo | 10.500,00 |

Art. 4º - Cumpridas as metas estipuladas no Termo de Convênio e obedecidas às exigências legais, fica o Município de Almirante Tamandaré, autorizado a renovar para sucessivos exercícios financeiros o convênio previsto nesta Lei.

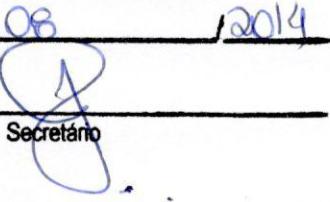
Parágrafo único. No caso de renovações previstas no *caput* deste artigo, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, duplicando-se o valor previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de julho de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 05 / 08 / 2014

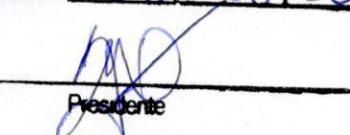

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM unica DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 08 / 08 / 2014


Presidente

APROVADO EM Ribeirão Pires DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 08 / 08 / 2014


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 011/2014, cujo objeto é a autorização do Poder Legislativo para que o Chefe do Poder Executivo, possa celebrar convênio com a Associação Ambiental de Catadores Reciclar e Limpar, e dá outras providências.

A autorização para o Convênio enquanto "forma de ajuste entre o Poder Público e Entidade Privada para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"¹ possibilita à Associação Ambiental de Catadores Reciclar e Limpar, o recebimento de valor mensal repassado pelo Município de Almirante Tamandaré, para o custeio de gastos com aluguel e energia elétrica. Bem como de aluguers de imóvel onde desenvolverão suas atividades, possibilitando o desenvolvimento de atividades de coleta de materiais recicláveis, contribuindo para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cujo dever de defendê-lo e preservá-lo está imposto constitucionalmente a este Município.²

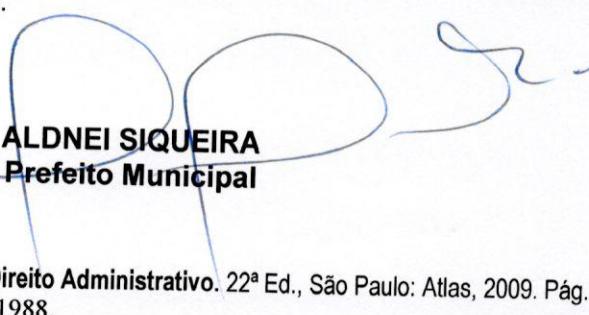
Além disso, a celebração do referido ajuste de colaboração, permitirá a racionalização das atividades materiais recicláveis e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, buscando iguais oportunidades de trabalho, no desempenho de sua atividade econômica, tornando-se poderosa ferramenta fomentadora do resgate da cidadania dos associados e de suas famílias.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei n.º 011/2014 possibilita ao Poder Público contribuir com a organização social do trabalho, a emancipação e a autogestão de um grupo de coletores de material reciclável no Município de Almirante Tamandaré, buscando melhorar suas condições de vida pela valorização do seu trabalho, formação técnica cidadã, resgate de auto-estima, quebra de isolamento e o fortalecimento dos valores de humanização.

Dessa forma, solicitamos aos Ilustres Vereadores a apreciação e aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE
TAMANDARÉ, em 28 de julho de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 05 / 08 / 2014


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

¹ Conforme MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. *Direito Administrativo*. 22^a Ed., São Paulo: Atlas, 2009. Pág. 336.

² Conforme art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.